



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 862/ 2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Rio, 01 de outubro de 2012.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 28 de setembro:

1) PROCESSO N° 127/2012 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar - Recorrido: Adryan de Oliveira Tavares atleta do Clube de Regatas do Flamengo.
Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para suspender por 1 (uma) partida o atleta Adryan de Oliveira Tavares, por infração ao art. 254 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Alexander Macedo que negava-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou a advertência ao atleta Adryan de Oliveira Tavares e os Doutores Auditores Décio Neuhaus e Paulo Salomão Filho que o absolviam."

2) PROCESSO N° 128/2012 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - Recorrido: Clube de Regatas do Flamengo.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, sendo mantida a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que absolveu o Clube de Regatas do Flamengo, quanto à imputação ao art. 191, I e III c/c art. 183 ambos do CBJD."

Adriano Solis
Secretário do STJD

Expediente nº
337/12
1/10/2012